



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Municipal de Educação de Belford Roxo		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Consulta sobre o enquadramento funcional dos profissionais intérpretes de Libras.		
<b>RELATORES:</b> Francisco Aparecido Cordão e Rita Gomes do Nascimento		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000140/2015-68		
<b>PARECER CNE/CEB Nº:</b> 12/2015	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 8/10/2015

### **I – RELATÓRIO**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belford Roxo, RJ, por meio do Ofício nº 5678/CME-BR/SEMED/2014, encaminhou consulta a este Conselho Nacional de Educação, para que este colegiado se posicione acerca de determinadas questões legais.

O requerente informa que “a Secretaria Municipal de Educação de Belford Roxo, RJ, (SEMED) solicitou, através dos Editais de nº 001/2010 e nº 001/2002, respectivamente, concursos públicos de intérpretes de Libras para o Ensino Fundamental, conforme os documentos em anexo”. Para tanto, foram anexados os seguintes documentos:

1. Lei nº 1.404/2011, que “cria cargos para provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo e dá outras providências”. Entre os cargos criados está o de “Intérprete de Libras”, com exigência de escolaridade mínima de Ensino Médio – Magistério, mais curso de Libras certificado pelo MEC;
2. Lei nº 723/98, que “dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Belford Roxo e dá outras providências”;
3. Lei nº 1.090/2006, que “dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos servidores que menciona e dá outras providências”;
4. Lei Complementar nº 163/2014, que “dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos servidores que menciona e dá outras providências”;
5. Lei nº 701/98, que “institui novo Estatuto do Magistério Público do Município de Belford Roxo e dá outras providências”;
6. Lei Complementar nº 131/2012, que “dispõe sobre Plano de cargos, carreiras e salários (PCCS) dos funcionários da Educação Básica pública do Município de Belford Roxo e dá outras providências”;
7. Parecer CME.BR nº 01/2002, que aprova o Regimento Escolar da rede pública de ensino de Belford Roxo.

O requerente informa que a função desses profissionais recrutados de acordo com os editais acima identificados é de auxiliar os docentes “na comunicação com os alunos com alguma deficiência de audição e fala”.

Informa, ainda, que há um impasse no tocante à situação concreta de estar “diante de um fato novo, no que se refere ao enquadramento funcional dos profissionais intérpretes de Libras”. As dúvidas apresentadas pelos requerentes são as seguintes:

1. São eles considerados membros do magistério público?
2. Ou são considerados técnicos?
3. Podem possuir duas matrículas como Intérpretes de Libras?
4. Se a exigência do edital foi apresentar, apenas diploma de curso, como devemos, então, proceder quanto ao enriquecimento funcional dos mesmos?

### **Análise de mérito**

O assunto encaminhado pelo Conselho Municipal de Educação de Belford Roxo é bastante complexo e exige atenta análise e estudo. Em função dessa dificuldade, a Câmara de Educação Básica, após debate preliminar da matéria, buscou apoio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) para melhor estudar o tema, com o necessário grau de abrangência.

Com a promulgação do Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), dispendo sobre o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras), tem-se a institucionalização dessa língua e uma ampla reflexão no que concerne não só à acessibilidade e à comunicação e expressão, como também quanto ao fortalecimento das políticas linguísticas vigentes, na medida em que insere a situação linguística da pessoa surda no fenômeno mais amplo do multilinguismo presente no território nacional, com as implicações decorrentes que cabe ao ordenamento jurídico e às políticas públicas contemplar, em benefício do aprimoramento dos direitos de cidadania.

A educação bilíngue para estudantes surdos na Educação Básica e na Educação Superior tem como seu objetivo central o de propiciar a garantia do pleno acesso à comunicação, à informação e à educação. Para tanto, há a necessidade da consequente previsão do cargo de docentes para o ensino de Libras (carreira de magistério) e do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras (carreira de técnico-administrativo em educação).

O tradutor intérprete tem sua caracterização centrada na figura do profissional que desenvolveu a capacidade de compreender e traduzir o significado das ideias expressas em idiomas/línguas diferentes, fazendo a relação entre os conceitos elaborados em diversas línguas.

Embora qualquer falante bilíngue possua competência comunicativa nas línguas que domina, nem todo bilíngue possui competência tradutória (Hurtado-Albir, 1999, 2005). A competência tradutória é um conhecimento especializado, integrado por um conjunto de conhecimentos e habilidades, que singulariza o profissional tradutor e intérprete, de nível superior ou nível médio, e o diferencia de outros falantes bilíngues não tradutores.

Normalmente considera-se que *tradutor* é o profissional que lida com os textos escritos, traduzindo as palavras e as ideias de uma língua para outra/um idioma para o outro, enquanto o *intérprete* é o profissional que interpreta os diálogos entre pessoas que utilizam línguas/idiomas diferentes, por meio de interpretações simultâneas ou consecutivas que ocorrem em salas de aula, em congressos nacionais e internacionais, em reuniões governamentais ou outros.

A tradução de textos para Libras tem ocupado um espaço cada vez mais consolidado no meio acadêmico. Por exemplo, a tradução realizada no espaço do Letras Libras da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), é uma tradução que parte de um texto escrito em português acadêmico para a Língua Brasileira de Sinais, o que exige uma *tradução visual*, ou seja, a tradução é gravada pelo tradutor/ator/coautor que também desempenha o papel de ator dessa tradução. Ele usa não só sua capacidade de traduzir e de compreender o texto, mas também expõe sua imagem para registrar em vídeo o produto final. Por isso, a tradução que se faz nesse espaço é intersemiótica, além de ser interlinguística, (...) porque estão implicados vários processos e vários recursos até se concretizar a tradução definitiva. (Quadros e Souza, 2010: 8 - 9)

Segala (2010), quando analisa o material didático empregado no curso de Letras Libras da UFSC, explica que a passagem entre as duas línguas envolvidas no processo tradutório é, ao mesmo tempo, entre línguas (interlingual), pois envolve duas línguas com gramáticas próprias e noção de equivalência entre os termos traduzidos, e intersemiótica, pois envolve a passagem do sistema verbal escrito para o suporte em vídeo. Contudo a tradução intralingual ocorrerá sempre, em qualquer texto, quando houver a proposta de explicar, reinterpretar ou parodiar algo dentro do mesmo idioma/língua ou para outro idioma/língua. Assim, é possível afirmar que, quando se traduz do português para Libras, faz-se uso dos três tipos estudados de tradução: interlingual, intralingual e intersemiótica. Esse mesmo processo tradutório se estende para a interpretação, embora não haja, necessariamente, a filmagem como forma de registro.

De acordo com esses autores citados e tomados como base neste Parecer, o tradutor intérprete é um profissional altamente especializado. Para isso, faz-se necessária formação adequada para o desempenho dessa tarefa, também prevista no próprio Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002.

De acordo com os arts. 11 e 17 do Decreto nº 5.626/2005, a formação de tradutores e intérpretes de Libras deve ser realizada por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras – Língua Portuguesa. O art. 18 prevê a possibilidade de, nos próximos 10 (dez) anos a partir da publicação desse mencionado Decreto, isto é, a partir de 2016, a formação de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, em nível médio, seja realizada por meio de cursos de Educação Profissional, ou até mesmo mediante programas de extensão universitária e cursos destinados à formação continuada desses profissionais (...). O art. 14 do mencionado Decreto prevê que as instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a Educação Infantil até à Educação Superior.

O art. 23 determina que as Instituições Federais de Ensino, tanto no âmbito da Educação Básica, quanto da Educação Superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, como Emenda Constitucional, determina que pessoas surdas ou com deficiência auditiva tenham direito à acessibilidade, à educação, e **aos serviços de tradução e interpretação da língua de sinais**.

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612/2011, estrutura-se em quatro eixos: Acesso à Educação, Atenção à Saúde, Inclusão Social e Acessibilidade. No eixo I – Acesso à Educação é contemplada, entre outras, a seguinte ação:

*Educação Bilíngue: tem como meta a criação de 27 cursos de Letras/Libras/Língua Portuguesa e de 12 cursos de Pedagogia na perspectiva bilíngue.*

Em atenção à necessidade de informar e esclarecer questões relativas ao cargo e às atribuições do tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), a SECADI/MEC informa que foram publicadas as seguintes leis específicas sobre a matéria:

- a) Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- b) Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;
- c) Lei nº 12.677, de 27 de julho de 2012.

A Lei nº 11.091/2005 dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos (PCCTAE) em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino.

O PCCTAE das Instituições Federais de Ensino, no Anexo X do referido diploma legal (Anexo II da Lei nº 11.091/2005, com redação dada pela Lei nº 11.233/2005), contempla o seguinte:

- O cargo de Tradutor e Intérprete, nível de classificação E, com exigência de formação em Letras (**sem definição das línguas envolvidas**);

- O cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, nível de classificação D, com exigência de nível médio + proficiência em Libras, (**ou seja, com certificação de proficiência em tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa**). (grifos nossos)

Para o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, nível D, nível médio, os requisitos de qualificação para ingresso no cargo são os seguintes:

- Escolaridade: Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo + proficiência em Libras;

- Outros: Habilitação profissional específica.

A descrição sumária do cargo é: traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos de um idioma para o outro, bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas em outro idioma, reproduzindo em Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A descrição de atividades típicas do cargo é a seguinte:

- Interpretação consecutiva: examinar previamente o texto original a ser traduzido/interpretado.

- Transpor o texto para a Língua Brasileira de Sinais, consultando dicionários e outras fontes de informações sobre as diferenças regionais.

- Interpretar os textos de conteúdos curriculares, avaliativos e culturais.

- Interpretar as produções de textos, escritas ou sinalizadas das pessoas surdas.

- Interpretação simultânea: interpretar diálogos realizados entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português); interpretar discursos, palestras, aulas expositivas, comentários, explicações, debates, enunciados de questões avaliativas e outras reuniões análogas; interpretar discussões e negociações entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português).

- Utilizar recursos de informática.

- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Para o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, nível E, os requisitos de qualificação para ingresso no cargo são os seguintes:

- Escolaridade: curso superior em Letras.

- Outros: Habilitação profissional.

A descrição sumária do cargo é a seguinte: traduzir, na forma escrita, textos de qualquer natureza, **de um idioma para outro**, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretar oralmente, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, **formas de comunicação eletrônica e linguagem de sinais**, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratar das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazer a crítica dos textos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. (grifos nossos)

A descrição de atividades típicas do cargo é a seguinte:

- Examinar o texto original a ser traduzido;

- Transpor o texto a outro idioma.

- Fazer tradução literária em língua estrangeira, conservando rigor idêntico dos meios e o estilo e sentimentos expressos.
- Revisar o texto traduzido.
- Preparar síntese de textos traduzidos.
- Traduzir os diálogos entre pessoas que falam idiomas diferentes.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

A Lei nº 12. 319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras, prevê o seguinte:

*Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:*

*I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdo-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;*

*II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;*

*III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;*

*IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e*

*V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.*

A legislação brasileira embasa as ações do Ministério da Educação (MEC) no que se refere à organização e à oferta de cursos de Letras/Libras, bacharelado, para a Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa, bem como a distribuição de vagas para os cargos de tradução e interpretação nas Instituições Federais de Ensino. É esse o contexto que propiciou a definição e publicação da Lei nº 12.677/2012, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às Instituições Federais de Ensino, a qual especifica, no anexo, os cargos efetivos de Técnico-Administrativos em Educação, a classe e o quantitativo, criados no âmbito do MEC para fins de distribuição às Instituições Federais de Ensino.

Essas três leis específicas acima citadas, e devidamente caracterizadas, constituem-se em importantes subsídios para orientar os órgãos próprios da Prefeitura Municipal de Belford Roxo na adoção das necessárias medidas objetivando a definição e criação de cargos de Tradutor e Intérprete de Libras, no nível médio ou no nível superior, no âmbito dos profissionais Técnico-Administrativos em Educação, para atuação nas diferentes Instituições públicas municipais de ensino.

A SECADI/MEC tem se manifestado favoravelmente à alteração das descrições do cargo de Tradutor e Intérprete, previsto na Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino, para considerar a formação em Letras/Libras, bacharelado, na formação exigida em Letras, para o cargo de Tradutor e Intérprete, classe E, sugerindo as seguintes alterações na descrição sumária do cargo de Tradutor e Intérprete, nível E: traduzir, na forma escrita, sinalizada, em mídia digital, gravada em vídeo, DVD, CD, textos de qualquer natureza, de um idioma/uma língua para outro (a), considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretar oralmente, ou de forma sinalizada, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma/uma língua para outro (a), discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica e em língua de sinais, respeitando o respectivo contexto e as características

culturais das partes. Tratar das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazer a crítica dos textos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Nessa perspectiva, a SECADI/MEC tem sugerido, também, alterações na descrição das atividades típicas do cargo:

- Examinar o texto original a ser traduzido.
- Transpor o texto a outro idioma/língua.
- Fazer tradução literária em língua estrangeira, em língua portuguesa, em língua brasileira de sinais ou língua de sinais estrangeira, conservando rigor idêntico dos meios e o estilo e sentimentos expressos.
- Revisar o texto traduzido.
- Preparar síntese de textos traduzidos.
- Traduzir os diálogos entre pessoas que falam idiomas diferentes.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Com esses ajustes, a SECADI/MEC entende que os egressos de curso Letras/Libras, bacharelado podem preencher as vagas para o cargo de Tradutor e Intérprete, nível E, sem a necessidade de criação de cargo específico de Tradutor e Intérprete de Libras, nível superior, nas Instituições Federais de Ensino. Nessa perspectiva, a SECADI/MEC tem sugerido à Secretaria de Assuntos Administrativos (SAA) a manutenção do cargo de Tradutor e Intérprete de linguagem de sinais, nível D, alterando a denominação para Tradutor e Intérprete de Libras, até que as instituições públicas de Educação Superior possam ofertar o curso de Letras/Libras, bacharelado, em todo território nacional.

Esse é o contexto que propiciou à Câmara de Educação Básica a aprovação do Parecer CNE/CEB nº Parecer CNE/CEB nº 8/2014, homologado por Despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 28 de novembro de 2014, dando origem à Resolução CNE/CEB nº 1/2014, que atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e trata da nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2014, o qual, no eixo Desenvolvimento Educacional e Social, insere o curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras, com duração mínima de 1.200 horas, além do curso técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilíngue em Libras/Língua Portuguesa.

Finalmente, é oportuno registrar que no dia 6 de julho do corrente ano, foi publicada a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, também denominada “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, a qual define, em seu art. 27, que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”.

Para tanto, o mesmo diploma legal, em seu art. 3º, ao tratar da aplicação da referida Lei, em seu inciso V, já havia destacado que a comunicação é a “forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações”.

O art. 28 do referido Estatuto define com clareza as incumbências do poder público:

Art. 28. *Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:*

*I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;*

*II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;*

*III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;*

***IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;*** (grifo nosso)

*V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;*

*VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;*

*VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;*

*VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;*

*IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;*

*X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;*

***XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;*** (grifo nosso)

***XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;*** (grifo nosso)

*XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;*

*XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;*

*XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;*

*XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;*

*XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;*

*XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.*

O § 1º do mesmo artigo define que:

*§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.*

Por sua vez, § 2º do mesmo artigo assim se expressa:

*§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:*

*I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na Educação Básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;*  
(grifo nosso)

*II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.*  
(grifo nosso)

## **II – VOTO DOS RELATORES**

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, a Câmara de Educação Básica sugere que a Secretaria Municipal de Educação de Belford Roxo, RJ, envie proposta para que o Prefeito Municipal encaminhe à Câmara de Vereadores um projeto de lei que disponha sobre a criação do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras, nível médio e superior, entre os Técnico-Administrativos em Educação, para distribuição nas diferentes instituições públicas municipais de ensino.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2015

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

Conselheira Rita Gomes do Nascimento – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Alves – Presidente

Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente